



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 0002/2011**

*DISPÕE sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o deslocamento eventual e temporário dos membros e servidores deste *Parquet*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o desembolso financeiro com o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução N.º 058, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO**, por fim, a redação do artigo 287, da Lei Complementar n.º 011/1993; alterada pela Lei Complementar n.º 81, de 23/12/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O membro ou servidor do Ministério Público que, a serviço ou participando de curso, congresso ou seminário, devidamente designado ou autorizado, deslocar-se temporariamente do município ou comarca de sua sede de exercício ou lotação, para outro ponto do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, nas condições estabelecidas no presente Ato.

§ 1.º Os valores das diárias dos membros e servidores, fixado nos limites deste Ato, serão os constantes da Tabela Única de Valores de Diárias do Ministério Público do Estado do Amazonas - Anexo I.

§ 2.º Para os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça de Entrância Final, os integrantes dos Órgãos da Administração Superior, os membros designados para atuar junto aos Centros de Apoio Operacional e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, considerar-se-á como sede de exercício o município de Manaus.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 3.º A concessão de diárias em razão de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, ocorrendo em estrita observância ao interesse público primário, desde que devidamente justificada.

**Art. 2º.** As diárias serão destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

§ 2º. Nas circunscrições de grande extensão territorial será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 3º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, e sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 1º deste Ato, o município onde o membro ou servidor do Ministério Público desempenha suas atribuições em caráter de definitividade.

**Art. 3º.** O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 4º.** O valor da diária será calculado por dia de afastamento e atenderá aos seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – não excederá à metade do valor da diária, quando:

a) não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada;

c) o deslocamento se der com veículo oficial, cujo período, contado entre o horário de saída e o de chegada, ocorrer no mesmo dia.

**Art. 5º.** A diária dos membros deste Ministério Público Estadual corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio, excluído qualquer acréscimo, seja qual for o destino do deslocamento.

Parágrafo único. Sendo o deslocamento tencionado para fora do País, e tendo em vista a variação monetária entre as moedas, poderá o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, excepcionalmente, atribuir valor superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, observado o teto fixado pelo § 1º do art. 287 da Lei Complementar nº 011/1993.

**Art. 6º.** O valor da diária dos servidores é a prevista no art. 10, § 1º, da Lei 3.147/2007, que não deve ultrapassar o teto de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Procuradores de Justiça, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro deste Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo membro acompanhado.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 1º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado na primeira parte do parágrafo anterior, e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

§ 2º . Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores militares e civis cedidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 3º - o valor da diária do servidor militar e civil cedido, corresponderá ao valor devido ao servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Apoio – Administrativo, aplicável ao vencimento do primeiro nível da carreira, quando o deslocamento se der dentro do Estado e ao dobro quando for para fora do Estado. **(Acrescido pelo ATO PGJ N.º 067/2012, de 20/03/2012)**

**Art. 7º.** Havendo necessidade de deslocamento por intermédio de transporte aéreo, rodoviário, hidroviário interestadual ou intermunicipal, poderá a Procuradoria-Geral de Justiça, observada a dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente, suportar a correlata despesa.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público que realizarem o deslocamento com veículo particular deverão, previamente, registrá-lo perante o Setor de Transportes, juntando fotocópia do documento de sua propriedade e declaração de dispensa de utilização de veículo pertencente ao Ministério Público, situação que isenta esta Instituição, bem como a Fazenda Pública Estadual, de qualquer responsabilidade civil, penal e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude este Ato.

**Art. 8º.** O pagamento de diárias a palestrantes e outros eventuais colaboradores a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o *caput* será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 2º. Não havendo vínculo do palestrante ou colaborador com qualquer entidade da Administração Pública, o valor da diária será correspondente àquele atribuído no art. 6º deste Ato.

§ 3º. Havendo necessidade de deslocamento na forma prevista no artigo anterior, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério e presente o interesse público, suportar as despesas do respectivo transporte, observado, de igual modo, a respectiva dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente.

**Art. 9º.** O pagamento antecipado das diárias estimadas para o deslocamento será requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, utilizando-se o formulário-padrão constante do Anexo II, salvo comprovada urgência.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, com base nas informações concernentes à disponibilidade orçamentária e financeira, poderá autorizar, ou não, a respectiva despesa.

§ 2º Os requerimentos de diárias dos servidores deverão estar acompanhados de um atestado de seu chefe imediato comprovando que o deslocamento da sede se dará em razão do serviço, especificando o motivo da viagem, o horário, a duração, a necessidade ou não de pernoite.

§ 3º Uma vez deferida a concessão das diárias, estas serão pagas nas 24 horas que antecederem o horário de saída, em parcela única, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 4º Quando, por absoluta necessidade da Administração ou do serviço, for autorizada a prorrogação do deslocamento, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, hipótese em que serão pagas após o deferimento.

§ 5º Em situações de urgência, em que o deslocamento autorizado se der sem o pagamento antecipado de diária, o interessado poderá requerê-lo em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, apresentando o formulário-



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

padrão constante do Anexo II, juntamente com a prestação de contas constante do Anexo III.

§ 6.º Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas por recibo ou documento fiscal, até o limite das diárias autorizadas no respectivo ato, por meio de procedimento próprio.

§ 7.º Os prazos assinalados nos parágrafos 4º e 5º deste artigo serão de 10 (dez) dias corridos, a contar do respectivo retorno, no caso de Membro em exercício nas Comarcas do interior do Estado.

**Art. 10.** O beneficiário das diárias e passagens concedidas antecipadamente apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, a correlata prestação de contas, em formulário-padrão constante do Anexo III, contendo as seguintes informações:

- I – Identificação do membro ou servidor;
- II – Itinerário, data e horário de saída e chegada à sede de exercício;
- III – Meio de transporte utilizado;
- IV – Relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;
- V – Quantidade de diárias recebidas;
- VI – Documentos comprobatórios do itinerário e do efetivo deslocamento, a saber:

- a) e-tickets;
- b) cartões de embarque;
- c) bilhete de passagem hidroviário.

§ 1.º Quando a concessão de diárias se der para participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverá ser apresentado o certificado, diploma ou declaração que comprove a frequência.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias corridos, a cotar do respectivo retorno, no caso de Membro em exercício nas Comarcas do interior do Estado.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 3.º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, contado do fato que lhe deu causa.

§ 4.º Não havendo restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

§ 5.º O beneficiário, ao assinar o formulário de requerimento de concessão de passagem e diária, autorizará a Procuradoria-Geral de Justiça a proceder ao desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes à passagem e às diárias efetivamente concedidas, caso não proceda à restituição a que faz referência o § 3º e § 4º deste artigo, e, também, se decorrido o prazo do *caput* deste artigo, não apresentar sua respectiva prestação de contas.

§ 6.º O desconto de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação do formulário para prestação de contas de passagem e diárias concedidas.

§ 7.º Não serão concedidas diárias e passagens a membros e servidores do Ministério Público que, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, tenham deixado de apresentar as correspondentes prestações de contas.

**Art. 11.** Nos deslocamentos para o exterior, as diárias concedidas corresponderão ao dólar dos Estados Unidos, em valores fixados por Ato específico do Procurador-Geral de Justiça, que levará em consideração o disposto no art. 287 e parágrafos da Lei Complementar n.º 011/93, e serão creditadas ao beneficiário em conformidade com o disposto na Circular n.º 3280, de 09.03.2005 do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições atinentes aos deslocamentos em território nacional.

**Art. 12.** O Procurador-Geral de Justiça, seus substitutos ou representantes, em quaisquer missões institucionais, submeter-se-ão às regras dispostas neste Ato e apresentarão seus relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 13.** Nas reuniões ordinárias mensais do Colégio de Procuradores de Justiça, o seu Presidente apresentará relatório com os nomes dos membros do Ministério Público em favor dos quais foram autorizados pagamentos de diárias.

Parágrafo Único – Os valores decorrentes da execução rigorosa deste Ato serão publicados mensalmente no Portal do Ministério Público.

**Art. 14 -** É vedada a concessão de diárias a membro ou servidor do Ministério Público que se encontre no gozo de férias regulares ou em virtude de qualquer outro afastamento legal.

**Art. 15 -** O disposto neste Ato não se aplica:

~~I - aos casos em que o deslocamento da sede de exercício constituir exigência permanente do cargo do membro ou servidor do Ministério Público, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município que exercer suas atividades.~~

I - aos casos em que o deslocamento da sede de exercício constituir exigência permanente do cargo do membro ou servidor do Ministério Público, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município que exercer suas atividades, excetuado o deslocamento havido entre a sede da Comarca e a sede do respectivo Termo Judiciário a ela vinculado. **(Alterado pelo ATO PGJ N.º 140/2012, de 06/06/2012)**

II - quando o deslocamento de membro ou servidor do Ministério Público se realize para frequentar curso de aperfeiçoamento de duração superior a trinta dias.

**Art. 16 -** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 17 -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ab-rogadas as disposições do ATO PGJ N.º 209/2007, de 14.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2011.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## **00ANEXO I**

### **TABELA DE VALORES**

<b>MEMBRO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>DIÁRIA (Nacional)</b>	<b>DIÁRIA (Internacional)</b>
Procuradores de Justiça	R\$ 24.117,62	R\$ 803,92	R\$ 890,77
Promotores de Entrância Final	R\$ 21.705,86	R\$ 723,53	R\$ 801,69
Promotores de Entrância Inicial	R\$ 19.535,26	R\$ 651,18	R\$ 721,52
Promotores Substitutos	R\$ 17.581,75	R\$ 586,06	R\$ 649,37



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE  
PASSAGEM E DIÁRIA (PCD)

<b>NOME:</b>		
<b>CARGO:</b>		
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>		
<b>DESTINO:</b>		<b>PERÍODO:</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DE DIÁRIAS:</b> 1) Quantidade: <input type="text"/> 2) Valor Unitário (R\$): <input type="text"/> 3) Valor Total (R\$): <input type="text"/>		
<b>MEIO DE TRANSP ORTE:</b>	<b>DATA E HORA DE IDA:</b>	<b>LOCALIZADOR DA RESERVA</b>
	<b>DATA E HORA DE VOLTA:</b>	
<b>OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:</b>		
<b>JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO ENVOLVENDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:</b>		





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Carimbo/Identificação e Assinatura do Requerente)



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA O § 5.º DO ART.  
1º DO ATO PGJ Nº .../2010

NOME:	
CARGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
DESTINO:	PERÍODO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
<p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO</u></b></p> <p>DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO AO QUE DETERMINA O § 5.º DO ART. 1º DO ATO PGJ Nº .../2010, QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA PELOS ENCARGOS DECORRENTES DA PROPRIEDADE, POSSE, DESGASTE, MULTA E/OU DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO OU A TERCEIRO EM RAZÃO DE SUA UTILIZAÇÃO NO DESTINO E NO PERÍODO ACIMA INDICADOS, RECAIRÁ SOBRE MINHA PESSOA, ISENTO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS E A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, RELATIVAMENTE AO DESTINO E PERÍODOS ACIMA.</p>	
DATA: __/__/__	LOCAL:
(Carimbo/Identificação e Assinatura do Requerente)	